

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Portaria TRT3/GP 1/2024]

PORTARIA GP N. 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao Corregedor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 125 da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 \(LOMAN\)](#), que autoriza o Presidente de um Tribunal a delegar atribuições ao Vice-Presidente, de comum acordo com esse;

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso XXIII, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, que autoriza o Presidente a delegar atribuições administrativas e judiciárias às autoridades nele especificadas; e

CONSIDERANDO a aquiescência dos Desembargadores 1º e 2º Vice-Presidentes e do Corregedor em aceitar a delegação de atribuições administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 3 de Janeiro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3381, 30 dez. 2021. Caderno Administrativo p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 2-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao Corregedor.

Art. 2º Fica delegada ao 1º Vice-Presidente deste Tribunal competência para:

I - despachar petições e homologar desistências em processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal, quando apresentadas antes da distribuição dos autos ou após a publicação do acórdão;

II - determinar a devolução dos autos ao juízo de primeira instância para que decida pedidos de homologação de acordo apresentados antes da distribuição dos autos no Tribunal ou após a publicação do acórdão;

III - expedir alvarás relativos a processos em trâmite na segunda instância; e

IV exercer as atribuições previstas no artigo 25, inciso II, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, à exceção do juízo de admissibilidade de recursos ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho TST.

Parágrafo único - Fica mantida a competência do Presidente do Tribunal para exercer o juízo de admissibilidade de recursos ordinários para o TST.

Art. 3º Além das delegações previstas no artigo 26, inciso VIII, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, fica delegada à 2ª Vice-Presidente deste Tribunal competência para autorizar o pagamento de gratificação de instrutor.

Art. 4º Fica delegada ao Corregedor deste Tribunal competência para:

I - exercer a direção geral do foro trabalhista, delegando-a a um de seus Juízes Titulares, sempre que possível, nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho;

II - designar juiz substituto para auxílio temporário em Vara do Trabalho, inclusive nos casos de impedimento e de suspeição;

III - decidir impugnações de juiz relativas à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ); e

IV - decidir requerimentos de juiz relativos a férias, licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, paternidade ou demais afastamentos legais.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020](#).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente